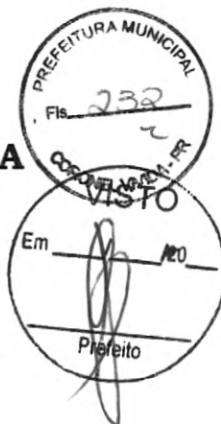




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 38.021/19
Em: 06.06.19 às 14:01

FUNCIONÁRIO



Coronel Vivida, 06 de junho de 2019.

Ao Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Frank A. Schiavini.

Assunto: solicitação de cancelamento da **Concorrência pública 02/2016** – Cujo o objeto é “Concessão do Direto real oneroso para explorar comercialmente o Quiosque Localizado no Parque Analdo Wentz de Moraes.”

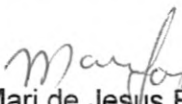
Tem o presente a finalidade de solicitar a V. Excelência a autorização para que seja cancelado o contrato Firmado entre o Município de Coronel Vivida e a Empresa L. Busata Lanchonete – CNPJ 24.857.214/0001-47- Concorrência pública 02/2016 cujo o objeto é: Concessão do Direto real oneroso para explorar comercialmente o Quiosque Localizado no Parque Analdo Wentz de Moraes.

Tal solicitação dá-se devido ao fato que a Empresa L. Busata Lanchonete através de seu representante Sr. Lincon Busata, solicitou ao Município que aceitasse a devolução do espaço Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz De Moraes. Após vistoria realizada no local pelas servidoras do Município Sra. Mari Lazzar; Evandra dos Santos; Jeane Rodighero e os representantes da empresa L. Busata Lanchonete Sr. Lincon Busata e Evandro Marcos Leonardi, onde ficou verificado que as instalações, o mobiliário e os equipamentos os quais pertencem ao Município constantes no item 5.2 do termo de referência da concorrência pública 02/2016 podem ser devolvidas ao Município pois estão em perfeitas condições de uso.

Firmado o termo de entrega/recebimento de bens patrimoniais das instalações, mobiliários e os equipamentos de propriedade do Município os quais foram cedidos quando do certame constantes no item 5.2 do Anexo I do termo de referência da concorrência pública 02/2016.

Neste mesmo termo de entrega, foi notificado a Empresa Lincon Busata Lanchonete, através de seu representante Sr. Lincon Busata que está sendo ACEITO a devolução do local e os equipamentos e mobiliários que estão na Lanchonete do Lago pertencente ao Município. Porem isso não exime a Empresa Lincon Busata Lanchonete das valores referente ao aluguel do espaço os quais estão pendentes de pagamento junto ao Município, e que o mesmo tem o prazo de 15 (quinze)dias a contar da data de hoje 06/06/2019 para sanar os débitos com o Município de Coronel Vivida.

Cordialmente:


Mari de Jesus Reis Lazzari.
Resp. Municipal pela Fiscalização e
Execução de contratos municipais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ENTREGA / RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS.

A Empresa L BUSATTA LANCHONETE – ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 24.857.214/0001-47 que detinha a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência Pública nº 02/2016 contrato nº 79/2016 e seus aditivos do Município de Coronel Vívda, cujo o objeto é *“concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, no ato representada pelo Sr Lincon Busata”*.

Na data de 03/06/2019 o Sr. Lincon Busata e Evandro Marcos Leonardi representantes da empresa L. Busatta Lanchonete, acompanhados das Servidoras do Município de Coronel Vívda Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari responsável pela execução e fiscalização de contatos municipais; Evandra dos Santos responsável pelo Setor Municipal de Patrimonio e Jeane Rodighero assessora de Planejamento Municipal, se dirigiram até a sede do Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes para fazer a verificação da sede do quiosque e do patrimônio Municipal existente no quiosque pois a empresa L Busatta Lanchonete solicitou tal verificação devido ao fato de **não ter mais interesse em continuar com a concessão do imóvel da concorrência pública nº 02/2016.**

Após conferencia realizada pelas servidoras acima nominadas, verificou-se que conforme citava o item 5.2 do anexo I do termo de referência anexo ao contrato nº 79/2016 as instalações e o mobiliário e os equipamentos estão sendo devolvidos e estão com as placas do patrimônio Municipal tudo em acordo com os itens entregues quando do início do certame Concorrência Publica nº 02/2016.

O Município de Coronel Vívda, informa ainda que o termo de entrega da sede e dos mobiliário e equipamentos lá existentes foi aceito pelo Município, porem, o Município solicita a empresa que retire da sede os itens mobiliário e ajardinamento constantes no item 5.1 do termo de referência itens estes que eram de responsabilidade da empresa L. Busata Lanchonete.

O Município de Coronel Vívda, informa também a empresa L. Busata Lanchonete que efetue a limpeza final para a entrega especialmente da área interna (cozinha/dispensa/lavanderia), pois o Município já está em um novo processo licitatório para que outra empresa possa assim assumir o local.

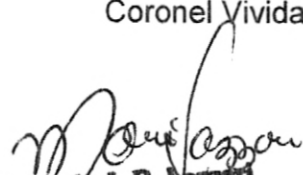


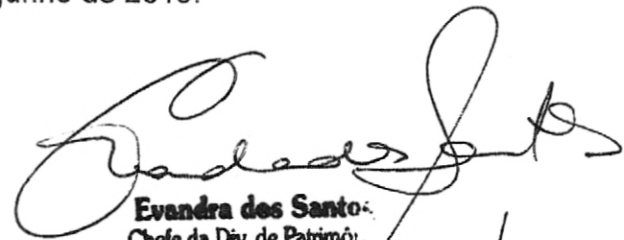
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

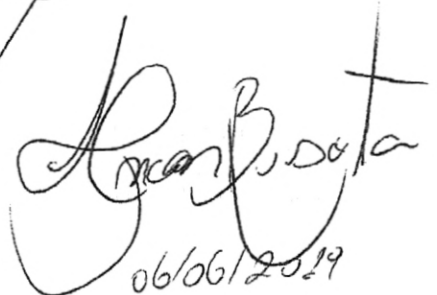
O Município de Coronel Vivida, recebe as instalações, equipamentos e mobiliário constantes no item 5.2 do termo de referência da concorrência pública 02/2016, porem comunica a empresa L. Busata lanchonete que a dívida com o Município referente ao aluguel do quiosque permanece em aberto em nome da empresa L. BUSATA LANCHONETE - CNPJ nº 24.857.214/0001-47.

Diante do exposto o Município de Coronel Vivida, notifica a empresa para que no prazo de 15 (quinze) a contar da data do termo de recebimento/entrega dos bens patrimoniais providencie o pagamento dos débitos pendentes junto ao Setor tributário Municipal. Caso isso não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias, será solicitado ao Departamento Jurídico o pedido de instauração de processo administrativo do Município contra a empresa L. Busata Lanchonete por descumprimento no contrato referente a concorrência pública 02/2016.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2019.


Mari de J. R. Lazzari
Fiscalização da Execução
de Contratos
Decr. 6135 de 18/01/2017


Evandra dos Santos
Chefe da Div. de Patrimônio
Decr. 6135 de 18/01/2017


L. Busata
06/06/2019



Proprietário: T. KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

Cadastro : 540000010790

Endereço : PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORA

0 NOSSA SENHORA APAREC

CNPJ/CPF : 24.857.214/0001-47 Ins Est:

Pr. Situação	Vencimento	Principal	Correção	Multa	Juro	Corrigido
2018 40 - concessão de uso de imovel pub Subdivida: 0 Aliquota: 0,00						
11 Do Ano	13/12/2018	1.021,90	0,00	20,44	55,49	1.097,83
12 Do Ano	13/01/2019	1.021,90	0,00	20,44	45,99	1.088,33
	Subtotal:	2.043,80	0,00	40,88	101,48	2.186,16
	Total Parcial:	2.043,80	0,00	40,88	101,48	2.186,16
2019 7 - Tx.verif.regular funcionamento Subdivida: 0 Aliquota: 0,00						
2 Do Ano	08/04/2019	213,03	0,00	4,25	4,15	221,43
3 Do Ano	08/05/2019	215,14	0,00	4,29	2,25	221,68
	Subtotal:	428,17	0,00	8,54	6,40	443,11
	Total Parcial:	2.471,97	0,00	49,42	107,88	2.629,27
2019 40 - concessão de uso de imovel pub Subdivida: 0 Aliquota: 0,00						
1 Do Ano	13/02/2019	1.021,90	0,00	20,44	36,48	1.078,82
2 Do Ano	13/03/2019	1.021,90	0,00	20,44	27,90	1.070,24
3 Do Ano	13/04/2019	1.021,90	0,00	20,44	18,39	1.060,73
4 Do Ano	13/05/2019	1.021,90	0,00	20,44	9,20	1.051,54
5 Do Ano	13/06/2019	1.021,90	0,00	0,00	0,00	1.021,90
6 Do Ano	13/07/2019	1.021,90	0,00	0,00	0,00	1.021,90
7 Do Ano	13/08/2019	1.021,90	0,00	0,00	0,00	1.021,90
8 Do Ano	13/09/2019	1.021,90	0,00	0,00	0,00	1.021,90
9 Do Ano	13/10/2019	1.021,90	0,00	0,00	0,00	1.021,90
10 Do Ano	13/11/2019	1.021,90	0,00	0,00	0,00	1.021,90
	Subtotal:	10.219,00	0,00	81,76	91,97	10.392,73
	Total Parcial:	12.690,97	0,00	131,18	199,85	13.022,00
Total apurado : 13.022,00						
Honorários : 0,00						
Desconto : 0,00						
Débitos com CDA : 0,00						
A reparcelar : 13.022,00						
Data de referência : 12/06/2019						
				Total do principal : 12.690,97		
				Total das correções: 0,00		
				Total das multas : 131,18		
				Total dos juros : 199,85		
				Total corrigido : 13.022,00		

Valores válidos para a data de emissão.



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
L B LANCHONETE LTDA**

CNPJ 24.857.214/0001-47

NIRE 41208910615

1/5

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **LYNCON BUSATTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 26/06/1982, natural de Chopinzinho/PR, portador da Cédula de Identidade sob nº 7.232.446-3 expedida pela SSP/PR e CPF nº 030.801.499-55, residente e domiciliado à Av. Generoso Marques, nº 595, Andar 02, Centro, na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000;
- **TIAGO FERNANDO KARPINSKI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/05/1990, natural de Coronel Vivida/PR, portador da Cédula de Identidade nº 9.367.058-2 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 067.553.689-89, residente e domiciliado à Rua Primo Zeni, nº 590, Bairro Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**L B LANCHONETE LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 24.857.214/0001-47, com sede no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000, com Requerimento de Empresário devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41108069978, por despacho em sessão de 23/05/2016 e Contrato Social por transformação em Sociedade Empresária Limitada devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41208910615, por despacho em sessão de 16/10/2018, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª - Retira-se da sociedade neste ato o sócio:

- **LYNCON BUSATTA**, possuidor de 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais vende ao sócio remanescente **TIAGO FERNANDO KARPINSKI**, por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato registrado, servindo o presente instrumento como recibo.

§ 1º: O sócio que se retira dá ao sócio remanescente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:51 SOB Nº 41600828631.
PROTOCOLO: 186111509 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900754137. NIRE: 41600828631.
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
L B LANCHONETE LTDA**

CNPJ 24.857.214/0001-47 NIRE 41208910615

2/5

§ 2º: O sócio **TIAGO FERNANDO KARPINSKI** passa neste ato a deter 100% das cotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.

2º: O capital social que era R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fica elevado por este instrumento para R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social da empresa verificado na importância de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), divididos em 89.800 (oitenta e nove mil e oitocentas) cotas, é subscrito e integralizado com o registro deste ato pelo sócio remanescente **TIAGO FERNANDO KARPINSKI**, em moeda corrente do País, servindo o presente instrumento como recibo.

3º: Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em EIRELI, sob a denominação de **"T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI"**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

4º: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior, a partir da presente data.

5º: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI
CNPJ 24.857.214/0001-47

QUALIFICAÇÃO:

TIAGO FERNANDO KARPINSKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/05/1990, natural de Coronel Vivida/PR, portador da Cédula de Identidade nº 9.367.058-2 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 067.553.689-



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:51 SOB Nº 41600828631.
PROTOCOLO: 186111509 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900754137. NIRE: 41600828631.
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
L B LANCHONETE LTDA**

CNPJ 24.857.214/0001-47 NIRE 41208910615

3/5

89, residente e domiciliado à Rua Primo Zeni, nº 590, Bairro Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de **T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI** e tem sede e domicílio no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP 85550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Titular	Cotas	Valor (R\$)	Perc.
TIAGO FERNANDO KARPINSKI	99.800	R\$ 99.800,00	100%
TOTAL	99.800	R\$ 99.800,00	100%

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA TECEIRA - O objeto social da EIRELI é: Lanchonete e Bar.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 23/05/2016, o prazo de duração da empresa é indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **TIAGO FERNANDO KARPINSKI**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:51 SOB Nº 41600828631.
PROTOCOLO: 186111509 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900754137. NIRE: 41600828631.
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
L B LANCHONETE LTDA**

CNPJ 24.857.214/0001-47 NIRE 41208910615

4/5

operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término do exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao Titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:51 SOB Nº 41600828631.
PROTOCOLO: 186111509 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900754137. NIRE: 41600828631.
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
L B LANCHONETE LTDA**

CNPJ 24.857.214/0001-47

NIRE 41208910615

5/5

destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelo Titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida/PR, 27 de Novembro de 2018.

TABELIONATO KESSLER

LYNCON BUSANTA

TABELIONATO KESSLER

TIAGO FERNANDO KARPINSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:51 SOB Nº 41600828631.
PROTOCOLO: 186111509 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900754137. NIRE: 41600828631.
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br

e informe o número 186111509 na Consulta de Autenticidade. Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta disponível por 30 dias



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital n° fHjh4.0cuFz.KZjsC, Controle: o9VsN.XUuZO. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **TIAGO FERNANDO KARPINSKI**, do que dou fé.
0003 651758* Coronel Vivida-Paraná, 01 de fevereiro de 2019.



Em Teste da Verdade
Fernando André Kessler

TABELIÃO
Fernando André Kessler
Tabelião Subst.
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital n° RMjM4.6UfGh.6AqeS, Controle: jvLbv.KMhck. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **LYNCON BUSATTA**, do que dou fé. *0002*
50687B* Coronel Vivida-Paraná, 08 de fevereiro de 2019.



Em Teste da Verdade
Mário Marinho de Melo Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Mário Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2019 14:51 SOB N° 41600828631.
PROTOCOLO: 186111509 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900754137. NIRE: 41600828631.
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 79/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

Termo de Rescisão ao Contrato nº 79/2016 decorrente da Concorrência Pública nº 02/2016, que tem por objeto a concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, onde firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, como **CONCEDENTE** e do outro, a empresa **L BUSATTA LANCHONETE - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Frei Everaldo, 3741 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.857.214/0001-47, neste ato representada pelo empresário, Sr. **Lyncon Busatta**, portador do RG nº 7.232.446-3 e do CPF nº 030.801.499-55, como **CONCESSIONÁRIA**.

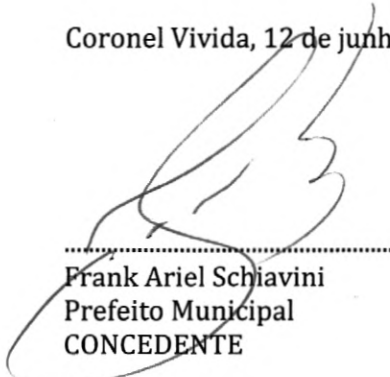
Conforme contrato social transforma a sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, alterando a razão social e o proprietário, passando para **T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI**, e tendo como administrador o Sr. Tiago Fernando Karpinski.

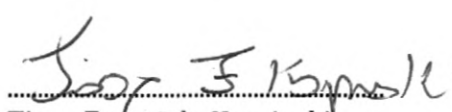
Considerando o ofício expedido pela Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, Responsável pela Fiscalização e Execução de Contratos, **RESOLVEM:**

Rescindir amigavelmente o contrato nº 79/2016 de 07 de junho de 2016, a partir de 12 de junho 2019, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA de ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 13.022,00 (treze mil e vinte e dois reais) sendo este, efetuado até a data de 21 de junho de 2019, sob pena, das aplicações das penalidades do contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Tiago Fernando Karpinski
T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 344
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, Órgão Colegiado, destinado a processar e julgar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal Decreto nº 8.117, de 3 de abril de 2017 de Secretaria de Assistência Social.
I. FERNANDA MERLO - Presidente
Assistente Social
II. MARIA INÊS BALBINOTTI
Assistente Social
III. HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS
Chefe de Serviço de Controle, Educação e Limpeza
IV. AMILTON MARCONI
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social Paulina Bonalume Andreatta
V. DEBORA FATINI OGLIARI
Educatora Social
VI. DENISE APARECIDA MUSSINI
Chefe do Setor de Licitações
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 182, de 2 de maio de 2018.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 386
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, Órgão Colegiado, destinado a processar e julgar Chamamento Público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal Decreto nº 8.117, de 3 de abril de 2017 de Secretaria de Esporte e Lazer.
I. PAULO VICENTE STEFANI - Presidente
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
II. DIOGO GASPERIN
Chefe da Divisão Administrativa
RONY MARCELO SLAVERO
Chefe do Setor de Esportes de Categoria de Base e Rendimento
IV. PAULO JOSE BARBOSA GONÇALVES FERROATTO
Orientador Psicopedagógico - Natação
V. OSVALDO MASSAFERA JUNIOR
Chefe do Setor CEBL - Centro de Desenvolvimento Esporte e Lazer
VI. DENISE APARECIDA MUSSINI
Chefe do Setor de Licitações
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 151, de 11 de abril de 2018.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.372, DE 15 DE JULHO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa de Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.315	Plano Parâmetros de assistência Social - PPAS IV	60.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.315	Plano Parâmetros de assistência Social - PPAS IV	
3.3.90.30 - 1939	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 1939	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 1939	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Especificação	Valor R\$
1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		60.000,00
Total		60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.513, DE 15 DE JULHO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.372, de 15 de julho de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa de Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.315	Plano Parâmetros de assistência Social - PPAS IV	60.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
2.315	Plano Parâmetros de assistência Social - PPAS IV	
3.3.90.30 - 1939	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 1939	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 - 1939	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Especificação	Valor R\$
1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade		60.000,00
Total		60.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.372, DE 15 DE JULHO DE 2019
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Programa de Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
00024	Assistência Comunitária	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	78.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	120.000,00
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	380.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	78.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas ações, a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência Comunitária	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	
3.3.50.43 - 942	Subvenções Sociais	120.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas ações, a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	
3.3.50.43 - 943	Subvenções Sociais	380.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas ações, a criar novas fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	
4.4.90.52 - 966	Equipamentos e Material Permanente	78.000,00
Total		578.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Especificação	Valor R\$
942 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica - REMAP e Instituto Proadômio Guerra		120.000,00
943 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial - Albergue Bom Samaritano, APAE, GAMA, Missão Vida Nova e Lar dos Irmãos São Vicente de Paulo		380.000,00
966 - Recurso Lei 9.515/98 Lei País		78.000,00
Total		578.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.512, DE 15 DE JULHO DE 2019
Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.372, de 15 de julho de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa de Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
00024	Assistência Comunitária	500.000,00
0041	Manutenção do Esporte	78.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	120.000,00
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	380.000,00
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	78.000,00

Art. 3º Fica criada novas ações, novas fontes de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência Comunitária	
08.243.0024	Assistência Comunitária	
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	
3.3.50.43 - 942	Subvenções Sociais	120.000,00

Art. 3º Fica criada novas ações, novas fontes de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
2.384	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial	
3.3.50.43 - 943	Subvenções Sociais	380.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categorias de Base, Equipes de Rendimento e Part. de Jogos Oficiais	
4.4.90.52 - 966	Equipamentos e Material Permanente	78.000,00
Total		578.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Especificação	Valor R\$
942 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica - REMAP e Instituto Proadômio Guerra		120.000,00
943 - FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Especial - Albergue Bom Samaritano, APAE, GAMA, Missão Vida Nova e Lar dos Irmãos São Vicente de Paulo		380.000,00
966 - Recurso Lei 9.515/98 Lei País		78.000,00
Total		578.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.371, DE 11 DE JULHO DE 2019
Denomina de "David Prestoli" praça e playground localizados no Bairro São Francisco.
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de "David Prestoli", a praça e o playground, localizados na Rua Melo Dalmolin, Bairro São Francisco, Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal encará a referida obra pública contendo a denominação designada na "capa" deste artigo, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei e a autoridade dos vereadores Claudemir Zanco, Celso Antonio Polacco e Fabrício Pires de Mello.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.502, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Autoriza e regulamenta a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público referente a áreas (box), situadas no Mercado do Produtor "João Martinich".
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e pelo Art. 62, Inciso I, "j", da Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A:
Art. 1º Será concedido, através de permissão, o direito de uso de bem público municipal, com a finalidade específica de comercialização de produtos de origem animal, vegetal, panificação e bebidas artesanais, em espaço com área de 05m² (cinco metros quadrados), nas dependências do Mercado do Produtor "João Martinich", sito à Rua Golanzeas, 440, Centro, caracterizado como área de atendimento e de armazenamento de alimentos.
Art. 2º A outorga das permissões regulamentadas neste Decreto será precedida de processo licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Presencial, e será formalizada através de Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, exclusivamente, para pessoas físicas qualificadas como produtores rurais, atuando na Agricultura Familiar, cujas propriedades estejam localizadas no Município e que atendam todas as cláusulas de habilitação informadas no edital.
Parágrafo único. A licitação e a respectiva permissão serão regidas, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95 e Decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, o qual aprova o Regulamento Interno do Mercado do Produtor, bem como, pelas disposições específicas registradas no edital.
Art. 3º O processo licitatório observará o critério de julgamento pela maior oferta em relação ao valor mensal da outorga, observando-se o preço mínimo estabelecido no edital.
Parágrafo único. O valor mínimo a ser indicado no edital será embasado na Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco, em seu Art. 117, VI - Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros públicos, art. 166 a valor de referência no Anexo V, Item 3, subitem (a), ou de outra legislação que a venha a substituir.
Art. 6º Os pagamentos deverão ser efetuados pela permissionária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de Documento de Arrecadação Municipal - DARM. Parágrafo único. Na falta do recolhimento do valor mensal de outorga, no prazo indicado no edital, a permissionária estará sujeita ao pagamento de multa em valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, bem como, juros de 0,6% (seis décimos percentuais) ao mês e correção monetária apurada de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM).
Art. 7º O prazo da Permissão será de no mínimo 01 (um) ano e, no máximo 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de permissão.
§ 1º. O prazo de vigência será definido no edital de licitação, admitida prorrogação, observados os limites mínimo e máximo declinados no edital.
Art. 8º A permissionária deverá manter, no interesse dos consumidores, produtos adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento ao público e modicidade nos preços praticados.
Art. 9º A permissionária ficará obrigada a manter as atuais instalações do espaço (box) nas dependências do Mercado do Produtor "João Martinich", não podendo ampliá-las ou alterá-las, sem previa e expressamente autorizado pelo Chefe de Poder Executivo.
Parágrafo único. Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da permissionária ou de terceiros.
Art. 10. A permissionária deverá cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.
Art. 11. A extinção da permissão ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95.
Art. 12. A rescisão do ajuste poderá ocorrer nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
Art. 13. O edital de Pregão Presencial e o respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, deverão prever expressa e especificamente as hipóteses de extinção e rescisão, bem como, as penalidades aplicáveis em virtude do descumprimento do ajuste pela permissionária.
Art. 14. Extinta a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a permissionária deverá restituir o imóvel ao Município, no estado em que o recebeu, salvo em virtude de deteriorações decorrentes do seu uso normal.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Termo de Rescisão ao Contrato nº 79/2016 - Concorrência Pública nº 02/2016, que tem por objeto a concessão do direito real oneroso para explorar comercialmente o Quilose localizados no Parque Arnaldo Wenzl Moraes. A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodotribuna.com.br/2019/07/17/termo-de-rescisao-ao-contrato-n-79-2016-concorrencia-publica-n-02-2016-que-tem-por-objeto-a-concessao-do-direito-real-oneroso-para-explorar-comercialmente-o-quilose-localizados-no-parque-arnaldo-wenzl-moraes/> na edição de 17 de julho de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 62/2018 - Pregão Presencial nº 30/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO - SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Esportes e de comun acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 01.06.2019 a 31.08.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 13.440,00, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 40.320,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 17 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0249

Página 2 / 036

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ n.º 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor dos itens 01(etanol); 02 (gasolina comum) e 03 (óleo diesel S-10), a partir do dia 08 de julho de 2019. Fica reduzido a quantia de R\$ 20.320,29. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Termo de rescisão parcial-Ata de Registro de Preços nº 63/2019-Pregão Presencial nº 29/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.J.ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS – EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 13.553.143/0001-72. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido o item 11 (óleo atf para caixa e direcao hidraulica). Fica reduzido o valor total de R\$ 12.850,00, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 30.745,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 74/2017-Pregão Presencial nº 47/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: R&F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 27.431.793/0001-50. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, 10.07.2019 a 09.07.2020. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, na ordem de 4,7818%, sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 15.193,36. O valor total estimado deste termo aditivo é de R\$ 182.320,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod305830

CONTRATOS

CONTRATO nº 93/2019 – Pregão Presencial nº 58/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.911.409/0001-09. Objeto: contratação de empresa para realização de coleta de resíduos industriais classe I, provenientes da oficina mecânica da secretaria municipal de viação, obras e urbanismo. Valor total R\$ 22.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

Cod305830

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 79/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

Termo de Rescisão ao Contrato nº 79/2016 decorrente da Concorrência Pública nº 02/2016, que tem por objeto a concessão do direito real oneroso para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, como CONCEDENTE e do outro, a empresa L BUSATTA LANCHONETE – ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Frei Everaldo, 3741 – Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 24.857.214/0001-47, neste ato representada pelo empresário, Sr. Lyncon Busatta, portador do RG nº 7.232.446-3 e do CPF nº 030.801.499-55, como CONCESSIONÁRIA.

Conforme contrato social transforma a sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli, alterando a razão social e o proprietário, passando para T KARPINSKI LANCHONETE EIRELI, e tendo como administrador o Sr. Tiago Fernando Karpinski.

Considerando o ofício expedido pela Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, Responsável pela Fiscalização e Execução de Contratos, RESOLVE:

Rescindir amigavelmente o contrato nº 79/2016 de 07 de junho de 2016, a partir de 12 de junho 2019, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA de ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 13.022,00 (treze mil e vinte e dois reais) sendo este, efetuado até a data de 21 de junho de 2019, sob pena, das aplicações das penalidades do contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 62/2018 – Pregão Presencial nº 30/2018.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E R ZAGO – SERVIÇOS-ME, CNPJ nº 21.585.050/0001-58. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Esportes e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses, de 01.06.2019 a 31.08.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 13.440,00, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 40.320,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305849

OUTROS ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019 – Pregão Presencial nº 63/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) massa fina. Valor total estimado R\$ 220.800,00. Prazo: 12 meses, de 10.07.2019 a 09.07.2020. Coronel Vivida, 09 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod305797

